

## 3º QUESTIONAMENTO

### **Pregão Eletrônico nº. 008/2023**

### **Processo FUNCABES Nº. 080/2023**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de insumo Infantil/Integral em atendimento ao Convênio nº 70.730/2021.

Ref. Aos questionamentos dos licitantes temos a esclarecer:

#### **Pergunta 1.** Solicitamos os valores referenciais do pregão 08/2023

**Resposta 1.** Em relação ao questionamento esta Fundação opta por NÃO divulgar o valor máximo unitário dos itens justificando-se:

Conforme orientação dos órgãos fiscalizadores de Municípios e Fundações, visualizando o lado da Administração Pública, a opção justifica-se como a questão da possibilidade de negociação do preço com o licitante vencedor preconizado no inciso XVII do artigo 4º da Lei 10520/2002:

*“XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor...”*

Segue entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a matéria abordada:

*“1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)*

*“9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.” (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)*

Com a divulgação do valor estimado o pregoeiro perde seu poder de negociação. Ora, o licitante vencedor sabendo que sua proposta está dentro do estimado, em tese, não se preocupará em negociar seu preço, pois sabe que a Administração deve contratá-lo com o preço apresentado, uma vez que está dentro da estimativa.

Nos termos da Súmula TCU nº 259/2010, donde se conclui que, para outros objetos, não relacionados a obras e serviços de engenharia, essa fixação de valores estimados é meramente facultativa. Fez ressalva, todavia, ao caso do pregão, para o qual, “a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”.

Baseado nas justificativas acima, esta Fundação divulga no seu preâmbulo o valor total estimado para licitação, cabendo ao fornecedor participar da licitação com seu melhor preço unitário, ampliando assim a competitividade do certame.

Comunicamos que permanecem inalterados data e horário do presente certame.

**Pergunta 2.** Solicitamos também o envio de um edital que esteja em outro formato que não seja em foto ou imagem para que possamos utilizar a planilha constante nele.

**Resposta 2.** Informo que esta Fundação não disponibilizará o edital em nenhum outro formato, apenas o qual consta publicado, a fim de evitar qualquer risco de alteração/divergência do documento original.

**Natália Souza Carvalho Pinto Ferrari**  
**Gerente de Compras e Licitações**